



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

IGARAPAVA/SP 09 DE MARÇO DE 2021.

Of. 99/2021.

*A Sua Excelência, ao Senhor
Frederick Requi Mendonça
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.*

Exmo. Sr. Presidente.

Temos a honra de encaminhar em anexo o Projeto de Lei nº 11 de 09 de março de 2021, que **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO E PARCELAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2021, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O projeto de lei tem por finalidade, autorizar o Poder Executivo para o exercício de 2021, efetuar a concessão de desconto de 5% aos municípios na possibilidade de pagamento IPTU à vista ou então a possibilidade de parcelamento em 5 parcelas iguais.

Agradecemos antecipadamente a acolhida e a atenção dispensada, colocando nos ao seu inteiro dispor, assim como dos demais nobres vereadores que integram esse Egrégio Poder Legislativo, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam surgir a respeito do Projeto de Lei em questão.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protesto de elevada estima e consideração

Atenciosamente.


Ricardo Rodrigues Mattar
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA


Câmara Municipal de Igarapava
Jailso Carlos Izidoro
Chefe de Secretaria



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 77



PROJETO DE LEI N° 11 DE 09 DE MARÇO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO
E PARCELAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE
2021, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER QUE:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal de Igarapava autorizado a conceder desconto de 5% (cinco por cento), ao contribuinte que efetuar o pagamento da parcela única integral, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2021.

Parágrafo único - O desconto que trata o caput deste artigo será concedido até a data do vencimento da parcela única integral, que se dará no dia 15 de junho de 2021.

Art. 2º. O imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2021, poderá ser parcelado em até 05(cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento da primeira no dia 15 de junho de 2021 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Art. 3º. A Unidade Fiscal do Município será corrigida aplicando-se o INPC/IBGE acumulado no período de janeiro a dezembro de 2020, divulgado pelo órgão oficial nos jornais de circulação nacional.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.
Foi assinado em 09 de março de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal